



SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CNPJ Nº 11.756.002/0001-21
Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Araioses-MA.
CEP Nº 65570-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Araioses - MA.

1.2 Planilha:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	UND	25	R\$ 230,27	R\$ 5.756,75
2	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	UND	25	R\$ 233,74	R\$ 5.843,50
3	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	UND	25	R\$ 228,50	R\$ 5.712,50
4	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	UND	25	R\$ 228,50	R\$ 5.712,50
5	07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	UND	25	R\$ 228,50	R\$ 5.712,50
TOTAL R\$						R\$ 28.737,75

1.2.1. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ R\$ 28.737,75 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses dentárias em Araioses - MA justifica-se pela necessidade premente de garantir a reabilitação oral e a saúde funcional da população atendida pelo SUS, suprimindo a carência de um laboratório municipal próprio e cumprindo as metas da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente). O serviço visa restaurar a capacidade mastigatória, a fonação e a autoestima dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

2.2. A contratação seguirá em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no seu artigo 72 e artigo 75, inciso II, garantindo que os dispositivos sejam produzidos sob rigorosos padrões técnicos para a efetiva assistência odontológica no município.



SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CNPJ Nº 11.756.002/0001-21

Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Arariós-MA.

CEP Nº 65570-000



3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O fornecimento das próteses dentárias será realizado conforme à demanda da Secretaria de Saúde, cabendo à **CONTRATADA** entregar os itens solicitados conforme as especificações contidas nas Ordens de Fornecimento. As entregas deverão ser executadas com agilidade, qualidade e em conformidade com as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo setor responsável, garantindo a qualidade das próteses dentárias e atendendo às necessidades administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A execução dos serviços de fornecimento de próteses dentárias deverá ocorrer nos locais e setores indicados pela administração no momento da emissão de cada Ordem de Serviço. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as entregas sejam realizadas de forma eficiente, assegurando a qualidade das próteses dentárias e contribuindo para a continuidade das atividades no âmbito da gestão municipal de saúde.

5. GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado após cada serviço executado e a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021 (Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista) a regularidade caso seja solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.



SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIÕES



CNPJ N° 11.756.002/0001-21

Rua 07 de Setembro S/N° Bairro: Centro – Araiões-MA.

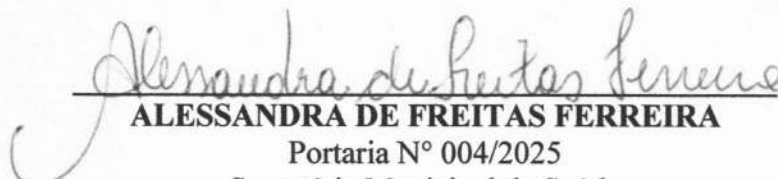
CEP N° 65570-000

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. As obrigações assumidas serão pagas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
- 7.2 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

Araiões - MA, 09 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA
Portaria N° 004/2025
Secretária Municipal de Saúde



SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES



CNPJ N° 11.756.002/0001-21
Rua 07 de Setembro S/N° Bairro: Centro – Araioses-MA.
CEP N° 65570-000

ANEXO ÚNICO

MINUTA CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO DE DISPENSA N.º XXXXXXXXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX/2025 - CPL/PMA

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, S/N.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araioses - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ n.º 11.756.002/0001-21, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 099.***.***3-49, residente e domiciliado na cidade de Araioses - MA, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar contrato com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado nos termos contidos na proposta objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX/2025 - CPL/PMA, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025, que se regerá pelo artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX/2025 - CPL/PMA, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA. Integram o presente contrato independentemente de transcrição, a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor da prestação do serviço deste objeto contratual será de R\$ XXXXXXXXXX, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre os serviços e equipamentos conforme tabela a seguir:



SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES



CNPJ Nº 11.756.002/0001-21
Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Araioses-MA.
CEP Nº 65570-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste contrato, até **25% (vinte e cinco) por cento** do valor do contrato, em observância da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato e na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor(a) designado(a) pela Prefeitura Municipal de Araioses - MA que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta da execução dos serviços, observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após cada serviço executado e a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021 (Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista) a regularidade caso seja solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.



SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES



CNPJ Nº 11.756.002/0001-21
Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Araioses-MA.
CEP Nº 65570-000

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Araioses - MA, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. A(o) servidor(a) designado(a), compete entre outras obrigações, verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessação ou transferência, no todo ou em parte.

10.1.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato obedecendo o preconizado no Projeto Básico/Termo de Referência e mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento ou Cronograma de serviços pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Araioses - MA.
- b) Manter preposto com anuência da Prefeitura Municipal de Araioses - MA da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, quando solicitado;
- c) Observar o horário de expediente administrativo, compreendido entre 08:00Hrs às 13:00Hrs como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- d) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Araioses - MA.
- g) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



CNPJ Nº 11.756.002/0001-21
Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Araioses-MA.
CEP Nº 65570-000

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, artigos 155 a 163.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora correspondente a **0,3% (zero virgula três por cento)** ao dia, sobre o valor dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10 % (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicada no jornal do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.1.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato sem anuência da contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização de contratos.
- i) A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;



SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES



CNPJ Nº 11.756.002/0001-21

Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Araioses-MA.

CEP Nº 65570-000

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos fornecimentos/serviços, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 Os serviços/fornecimento deverão ser executados conforme Estudo Técnico Preliminar da **DISPENSA N.º XXX/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXX/2025 - CPL/PMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato será recebido conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados à disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para regularizar no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sob o risco de incidir nas penalidades previstas na lei n.º 14.133/2021.



SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES



CNPJ Nº 11.756.002/0001-21

Rua 07 de Setembro S/Nº Bairro: Centro – Araiões-MA.

CEP Nº 65570-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. 124, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro da Comarca de Araiões no Estado do Maranhão, é competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes testemunhas abaixo.

Araiões - MA, XX de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: